

**INSTRUMENTO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM TERMO DE FOMENTO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E APAE -
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE BALNEÁRIO RINCÃO.**

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, inscrito no CNPJ nº 17.243.084/0001-97, com sede na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, Balneário Rincão/SC, CEP 88836-000, neste ato representado por seu Prefeito, **LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO**, denominado **CONCEDENTE**, e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO RINCÃO**, estabelecida à R. CLOVIS CRUZ, 1071, Chico do Poço, Balneário Rincão/SC, CEP 88836-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.784.229/0001-50, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LAURECI VOLPATO**, inscrito no CPF sob o nº 288.625.899-72, denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal nº 812/2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a solicitação de recursos para a aquisição de materiais de processamento de dados, materiais de limpeza e higienização, gêneros alimentícios, materiais de expediente, gás (GLP) de cozinha, combustível, materiais de copa e cozinha, além de contratação de seguro e manutenção veicular. O objeto abrange ainda a aquisição de materiais para zeladoria e manutenção predial; contratação de serviços com fornecimento de materiais para manutenção de máquinas e equipamentos de uso na APAE; aquisição de materiais didáticos; despesas administrativas e de gestão. Inclui-se a contratação dos seguintes profissionais: fonoaudiólogo (12h semanais), psicólogo (16h semanais), assistente social (16h semanais), merendeira (20h semanais), médico psiquiatra (4h mensais), assistente de sala de aula (20h semanais), terapeuta ocupacional (12h semanais) e médico neurologista (6h mensais), com a devida provisão para reajuste salarial e possíveis rescisões. Solicitam-se, também, serviços de transporte de alunos (adequado aos educandos especiais), fornecimento de água e energia elétrica, além de horas técnicas para pedagogo (120h), serviços gerais (120h), auxiliar de sala de aula (40h) e estagiários (40h, sendo dois de 20h cada), recursos que serão aplicados na melhoria e manutenção das atividades desenvolvidas na APAE de Balneário Rincão para o atendimento de todos os educandos, conforme estabelecido pela lei nº 13.019/2014 e lei 812/2025 juntamente com o decreto 157/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 425.447,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), sendo efetuado em parcela única para todo o exercício de 2026, sendo ajustado da seguinte forma:

MÊS	VALOR DE REPASSE
JANEIRO	R\$ 34.348,40
FEVEREIRO	R\$ 34.348,40
MARÇO	R\$ 34.348,40
ABRIL	R\$ 34.348,40
MAIO	R\$ 7.046,00
JUNHO	R\$ 38.013,57
JULHO	R\$ 38.013,57
AGOSTO	R\$ 38.013,57
SETEMBRO	R\$ 38.013,57
OUTUBRO	R\$ 38.013,57
NOVEMBRO	R\$ 38.013,57
DEZEMBRO	R\$ 25.623,67
TOTAL GERAL	R\$ 425.447,00

As despesas do CONCEDENTE serão realizadas na dotação orçamentária vigente do exercício de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão transferidos pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE até o dia 31 de dezembro 2026.

As parcelas poderão ser antecipadas de acordo com a conveniência da Administração Municipal, bem como o valor total deste termo poderá ser liberado em uma só vez.

A liberação da parcela do presente Termo será suspensa se verificado:

a) Desvio de finalidade na aplicação do valor do Termo; atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas; e práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública, seja no que tange às contratações ou aos demais atos praticados na execução do presente Termo;

b) O descumprimento do CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados:

a) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a um mês.

As receitas oriundas das aplicações referidas no *caput* serão computadas a crédito do Termo e deverão ser aplicadas no seu objeto, estando sujeita às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Abrir conta específica apenas para este repasse, para movimentar os recursos financeiros oriundos do presente Termo.

Não repassar os recursos recebidos à outras entidades de direito públicos ou privado.

Não utilizar os recursos em finalidade diversa pactuada ou fora do prazo de vigência.

Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do presente Termo, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou recessão do Termo.

Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do presente Termo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão.

Fica o CONVENENTE obrigado a apresentar os demonstrativos financeiros, o relatório demonstrativo de encargos trabalhistas e os demonstrativos das transferências realizadas pela prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Providenciar a publicação do Termo em extrato, como condição de validade e eficácia. Transferir os recursos financeiros para execução do presente Termo na forma do Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

Exercer a função gerencial e fiscalizadora da execução do presente Termo.

Avaliar as prestações de contas dos recursos alocados no presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

- a) Quando não for executado o objeto;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo;
- c) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido.

Nos casos elencados no *caput* e alíneas, o CONVENIENTE deverá restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo de tomada de contas especial.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a prestação parcial a cada dois meses, sendo apenas depositado a próxima parcela mediante apresentação da prestação de conta.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos liberados por meio deste Termo estarão sujeitos aos procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS TERMOS ADITIVOS

O presente termo poderá sofrer alterações ou ter vigência prorrogada por meio de termos aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, exceto na prorrogação do prazo de Prestação de Contas.

É vedado aditar o presente Termo com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação da despesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2026 a partir da data de sua publicação, em extrato, no Mural do paço Municipal ou Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Termo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Içara/SC.

Justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Balneário Rincão/SC, 05 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO
Prefeito Municipal

LAURECI VOLPATO
Presidente

Testemunhas:

RAMIRES LINO
Diretor do departamento de Finanças

GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA
Assessor Jurídico